

## RESOLUÇÃO Nº 091/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o momento econômico do país, com suas implicações sobre o setor de ensino superior, visando otimizar as receitas e despesas da Universidade, e considerando, ainda, a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI, Processo nº 018/2019, Parecer nº 016/2019, tomada na sessão plenária de 21 de outubro de 2019,

### R E S O L V E:

Art. 1º Suspende, até 31/01/2021, a contratação de professores para o quadro de docentes da FURB, bem como a contratação de professores temporários.

Parágrafo único. A contratação de professores, quando não houver docentes do quadro que possam lecionar a disciplina oferecida, excepcionalmente poderá ser efetuada desde que formalmente justificada e aprovada pela PROEN e PROAD.

Art. 2º Suspende, até 31/01/2021, a contratação de servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. Em casos de extrema necessidade, devidamente fundamentado e aprovado pela PROAD, poderá haver contratação de técnico-administrativo temporário, desde que o requerente tenha anteriormente verificado na DGDP a não existência de servidores disponíveis para remanejamento.

Art. 3º Suspende, até 31/01/2021, a criação de novos programas de Mestrado e Doutorado, exceto processos já em andamento na CAPES e os cursos de MINTER e DINTER.

Art. 4º Suspende, até 31/01/2021, o enquadramento de docentes em regime de Tempo Integral (TI).

Art. 5º Suspende novas concessões de dedicação exclusiva.

Art. 6º Suspende, até 31/01/2021, novas saídas de servidores para capacitação (*stricto sensu* e estágio pós doutoral), quando estas implicarem em elevação de despesas.

Art. 7º Adequar, até 31/01/2021, a distribuição de atividades de pesquisa e extensão para os docentes enquadrados no regime de trabalho tempo integral (TI) e tempo parcial horista (TPH), com vigência a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os docentes em regime TPH e TI não participantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, as horas de pesquisa e extensão somadas estão limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino.

§ 2º A contrapartida da FURB para os projetos de pesquisa com fomento externo está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos projetos, avaliados e aprovados pela PROPEX e PROAD.

§ 3º Estarão mantidas as horas que venham a ser definidas nos editais internos de pesquisa, extensão e inovação, para execução em 2020.

§ 4º Os docentes TPH e TI e que não compõem o quadro permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em funcionamento ou em tramitação na CAPES, não poderão receber horas em projetos de pesquisa sem fomento.

§ 5º Os professores TI não vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que não tenham projetos de pesquisa com fomento, ou extensão aprovados, ou que os projetos com fomento não proporcionem a totalização das suas horas, poderão complementar horas com as atividades mencionadas no Art. 10.

§ 6º As horas de pesquisa para os professores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* obedecerão às orientações do plano plurianual e às regras de avaliação dos comitês de área da CAPES, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução 035/2017, que disciplina o regime de TI e da Resolução 054/2015 (alterada pelas Resoluções 014/2016 e 131/2017).

§ 7º Projetos de pesquisa e extensão com fomento integral poderão ser submetidos a qualquer tempo, neste caso as horas previstas não estarão limitadas ao teto de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino. Nestas situações a carga horária mínima de ensino na graduação será de 8 (oito) horas.

Art. 8º Manter a carga horária mínima, na graduação, dos professores visitantes contratados para 20 (vinte) horas semanais, em 4 (quatro) horas-aula na graduação intraclasse e para os contratados para 40 (quarenta) horas semanais, em 8 (oito) horas-aula na graduação intraclasse, a partir do semestre 2020/1.

Art. 9º As horas destinadas ao ensino intraclasse para os docentes TI, para o ano letivo de 2020, obedecerão às seguintes regras:

I - Para docente coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou bolsista produtividade pertencente à programa de pós-graduação a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas intraclasse semanais na graduação.

~~II - Para docentes pertencentes ao programa de pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de pelo menos 15 (quinze) horas-aula, sendo no mínimo, 12 (doze) horas intraclasse semanais na graduação.~~

II - Para docentes pertencentes ao quadro permanente de programa de pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de pelo menos 15 (quinze) horas aula, sendo no mínimo, 12 (doze) horas intraclasse semanais na graduação. (redação dada pela Resolução nº 104, de 2019)

III - Para docentes em coordenação de graduação a carga horária será de no mínimo, 16 (dezesesseis) horas intraclasse na graduação.

IV - Para docentes não pertencentes ao programa de pós-graduação, a carga horária de ensino intraclasse deverá ser de 20 (vinte) horas-aula semanais na graduação.

V - Fica suspensa a carga horária mínima de ensino na graduação de 8 (oito) horas intraclasse para os docentes credenciados no Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) dos PPGs com resultado de pesquisa no nível “muito bom” segundo o critério da CAPES, previsto na alínea “C”, do inciso I, do artigo 37, da Resolução N °54/2015.

Parágrafo único. Para docentes em cargo de gestão, respeita-se a distribuição de horas-atividades estabelecida na Resolução 70/2004.

Art. 10. As atividades de produção de material didático, projetos de ensino e outras atividades correlatas serão exercidas prioritariamente por professores enquadrados em regime de tempo integral.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput serão regulamentadas pela PROEN.

Art. 11. Os docentes poderão ser autorizados pela PROEN para assumir disciplinas fora da sua área de concurso, desde que tenham afinidade com sua formação acadêmica.

§ 1º O docente somente poderá lecionar disciplinas fora de sua área temática se as disciplinas de sua área temática não forem suficientes para o cumprimento de sua carga horária.

§ 2º A abertura da contratação de professores temporários será precedida de Edital interno que oportunizará as vagas aos docentes do quadro de outros departamentos.

Art. 12. Manter os abatimentos educacionais, previstos no art. 15, da Lei Municipal nº 746/2010, aos servidores aptos a se aposentar e que estejam matriculados ou tenham dependentes matriculados em cursos de graduação da FURB, mesmo após a sua aposentadoria até a conclusão do curso, seu ou de seu dependente, com efeito imediato.

Art. 13. Manter a redução de 30% (trinta por cento) nas gratificações pelo exercício de mandato eletivo, Pró-Reitorias e das demais funções gratificadas.

Art. 14. Manter as horas de coordenação de cursos de graduação, para os coordenadores eleitos no mandato vigente, conforme tabela abaixo:

Número de alunos	Horas de Coordenação
Até 20	4
21 a 50	8
51 – 100	10
101 – 200	12
201 – 300	14
301 – 400	16
401 – 500	20
>500	24

Resolução nº 091/2019

Fls. 4/4

Art. 15. Manter a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das horas de coordenações diversas (projetos e laboratórios).

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no dia 05 de dezembro de 2019 e terá validade até 31 de janeiro de 2021.

Art. 17. Revogam-se os artigos 1º e 2º da Resolução nº 016 de 15 de abril de 2015, os artigos 1º, 10, 12 e 13 da Resolução nº 024 de 28 de julho de 2015, e a Resolução nº 099 de 5 de dezembro de 2018.

Blumenau, 23 de outubro de 2019.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA